Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 473

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Portarias 2

Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 51 DE 13 DE MAIO DE 2026

(DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONDISERANDO o conteúdo do relatório de ocorrência protocolado por Renata Terezinha Serrate Camargo sob nº 1337 de 05 de março de 2026 que trata de suposto mau atendimento ela e à paciente Aparecida Donizete Domingos no dia 1º de março de 2026;

CONSIDERANDO que, nos termos do parecer exarado pelo departamento jurídico, cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente Portaria, inclusive para fins de relatório circunstanciado dos fatos, constatou-se a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de eventuais faltas imputadas à servidora;

CONSIDERANDO que, s.m.j., verificou-se a possibilidade de infração ao *art. 121. A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem*, violação dos deveres descritos no artigo 102, I, II, III, IX e XI e das proibições do artigo 103, incisos IV e V todos da LC 42/2024 e *artigo 482, "j" da CLT: "Artigo 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: (...) j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem"*, e;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, II da LC 42/2024, o processo administrativo disciplinar é o procedimento adequado para as causas que possam acarretar demissão do servidor público estável,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DETERMINAR a instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2026** em desfavor da empregada pública municipal **ROGÉRIA APARECIDA DO CARMO COSTA**, portadora da cédula de identidade RG nº 40.979.754-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 325.301.048-16, matricula 12197 – 5 e inscrita no COREN/SP sob nº 0273745, ocupante do emprego de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem, para apurar possível infração ao disposto no *art. 121. A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem*, violação dos deveres descritos no artigo 102, I, II, III, IX e XI e das proibições do artigo 103, incisos IV e V todos da LC 42/2024 e *artigo 482, "j" da CLT: "Artigo 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: (...) j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem"*.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 2° - O presente processo administrativo disciplinar deverá ser processado e conduzido pela comissão processante composta pelos membros **André Luiz Bertole, Rafael Pinheiro Sertorio** e **Karen Sorensen**, sob a presidência o primeiro nomeado e com o acompanhamento do advogado **Lidia Maria Coelho**, em conformidade com a Portaria nº 26 de 05 de fevereiro de 2025 e em atenção ao art. 136 da Lei Complementar Municipal nº 42/2024.

ARTIGO 3° - Para cumprir as suas atribuições, fica estabelecido que a comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer provas, admitidas em direito, que julgar pertinentes.

ARTIGO 4° - O presente processo administrativo disciplinar deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação da empregada investigada, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstancias o exigirem e se tempestivamente requerido pelo presidente da comissão, nos termos do art. 139 da Lei Complementar Municipal nº 42/2024.

ARTIGO 5° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 13 de maio de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 13 de maio de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA N° 52 DE 19 DE MAIO DE 2026

(DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o de "Relatório de Ocorrência" apresentado pela Sra. Paloma Moretto Silva, Diretora da EMEF Prof.ª Zezé Salles, firmado com a ciência e supervisão da Secretária Municipal de Educação, Sra. Kelly Regina dos Santos Soares Júlio, por meio do qual são levadas ao conhecimento da Administração informações acerca de suposto comportamento inadequado de conduta incompatível com o ambiente escolar, atribuídas a professor no exercício de suas funções perante alunos da 7ª série escolar;

CONSIDERANDO que, nos termos do parecer exarado pelo departamento jurídico, cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente Portaria, inclusive para fins de relatório circunstanciado dos fatos, constatou-se a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de eventuais faltas imputadas ao servidor;

CONSIDERANDO que, s.m.j., verificou-se a possibilidade de infração ao disposto no art. 102, I, III e IX, art. 103, IX ambos da Lei Complementar Municipal n° 42/2024, c.c com o art. 482, b, sendo passível de penalidade de demissão, e;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, II da LC 42/2024, o processo administrativo disciplinar é o procedimento adequado para as causas que possam acarretar demissão do servidor público estável,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - DETERMINAR a instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 03/2026** em desfavor da empregado público municipal **PAULO SERGIO PEREIRA BARBOSA,** portador da cédula de identidade RG n° 16387220SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 040.875.218-18, ocupante do emprego de provimento efetivo de Professor de Educação Fundamental II – Matemática, para apurar possível infração ao disposto no art. 102, I, III e IX, art. 103, IX ambos da Lei Complementar Municipal n° 42/2024, c.c com o art. 482, b da CLT.

§ 1° - Em razão da natureza dos fatos a serem investigados e para garantir o sigilo necessário à condução dos trabalhos da comissão processante, nos termos do art. 137 da LC 42/2024, decreto sigilo ao presente processo administrativo disciplinar.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 2° - Por existir a possibilidade de constrangimento e/ou influência do investigado em relação aos alunos, especialmente em sala de aula, determino o seu afastamento preventivo e imediato, ficando advertido de que não poderá manter contato com os alunos.

ARTIGO 2° - O presente processo administrativo disciplinar deverá ser processado e conduzido pela comissão processante composta pelos membros **André Luiz Bertole**, **Rafael Pinheiro Sertorio** e **Karen Sorensen**, sob a presidência o primeiro nomeado e com o acompanhamento da advogada **Renata Teresinha Serrate Camargo**, em atenção ao art. 136 da Lei Complementar Municipal n° 42/2024.

ARTIGO 3° - Para cumprir as suas atribuições, fica estabelecido que a comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer provas, admitidas em direito, que julgar pertinentes.

ARTIGO 4° - O presente processo administrativo disciplinar deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do empregado investigado, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstancias o exigirem e se tempestivamente requerido pelo presidente da comissão, nos termos do art. 139 da Lei Complementar Municipal n° 42/2024.

ARTIGO 5° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 19 de maio de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia 19 de maio de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br